



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO  
30/07/2024  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

DECRETO Nº 71, DE 30 DE JULHO DE 2024.

*Dispõe sobre a convocação dos agentes públicos municipais para o preenchimento da autodeclaração étnico-racial em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.553/2023, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 8.373/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos agentes de alguma forma remunerados pelo Município e a obrigatoriedade de efetuar o levantamento de novas informações para efeito de adequação do Sistema de Recursos Humanos com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que a Lei 14.553/2023 modificou o Estatuto da Igualdade Racial, tornando obrigatório a inclusão de campos étnico-raciais em registros administrativos, como admissão, demissão e acidentes de trabalho.

**DECRETA:**

ANTONIO  
REGINALDO  
MONTES  
MORAES-07065796  
875

Aprovação de Texto  
Elaborado por ANTONIO  
REGINALDO MONTES  
MORAES-07065796  
Data: 2024.07.30  
15:24:59 - 0100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

30/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

**Art. 1º** Ficam convocados os Agentes Públicos Municipais (estatutários, comissionados, celetistas e contratados), a comparecerem a Divisão de Recursos Humanos no edifício sede desta Prefeitura Municipal, sito à Rua Araçuaí, s/n, Centro, Francisco Badaró/ MG – CEP 39.644-000, no período de 30.07.2024 a 06.08.2024 para realizarem o preenchimento da autodeclaração étnico-racial, conforme anexo I.

**Art. 2º** A autodeclaração étnico-racial, poderá ser realizada mediante o preenchimento de formulário eletrônico, através do link: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdxqmi57NA8Np7DmuplWkH5IbK1eNQwq\\_YcpJ6t8muGw-xrg/viewform?usp=sharing](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdxqmi57NA8Np7DmuplWkH5IbK1eNQwq_YcpJ6t8muGw-xrg/viewform?usp=sharing), dispensando o comparecimento presencial.

**§1º.** Em caso de preenchimento equivocado do formulário eletrônico o servidor deverá comunicar à Divisão de Recursos Humanos para que seja possível realizar novo envio.

**§2º.** As autodeclarações enviadas pelo formulário eletrônico deverão ser impressas pela Divisão de Recursos Humanos e arquivadas no assentamento funcional do servidor.

**§3º.** Para garantir a autenticidade e integridade das informações prestadas pelo servidor no formulário eletrônico deverão ser solicitadas informações adicionais as previstas no anexo I, tais como:

- I – E-mail pessoal do servidor;
- II – Matrícula;
- III – Número de telefone ativo;

**§4º.** A resposta automática enviada ao e-mail do servidor servirá como protocolo da entrega de cumprimento da exigência prevista no artigo 1º deste decreto.

**Art. 3º** A manutenção dos dados cadastrais pessoais e funcionais atualizados dos agentes públicos é atividade de caráter obrigatório e será objeto de validação anual, ou sempre que solicitado pela administração, sendo

ANTONIO  
REGINALDO  
SANTINI  
INSCRIÇÃO: 07065796  
675

Assinado de Form 1  
du.048 por ANTONIO  
REGINALDO SANTI  
MOURA em 05/08/2024  
às 10:51:11 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO BADARÓ-MG**  
Gabinete do Prefeito

**PUBLICADO**  
30/07/2024  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG

exigível, inclusive, para aqueles que se encontram cedidos, afastados, licenciados ou fora do País.

**§único.** A obrigatoriedade de manutenção dos dados cadastrais pessoais e de validação anual também se aplica aos aposentados e pensionistas.

**Art. 4º** Torna-se obrigatório o recadastramento para os servidores que estejam em gozo de férias e/ou licença, assim como os indiciados em processos administrativos ou os que estejam cumprindo pena administrativa de suspensão.

**Art. 5º** Será admitida a realização do recadastramento mediante procuração, nos casos de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção do servidor, devidamente comprovado.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró (MG), 30 de julho de 2024.

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO REGINALDO MARTINS  
MOREIRA:07065766675  
Dados: 2024.07.30 15:25:21  
-03'00'

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

30/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO-BADARÓ-MG

## ANEXO I

DECRETO Nº 71, DE 30 DE JULHO DE 2024

### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, \_\_\_\_\_,

Inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

**AUTODECLARO**, sob as penas da lei, minha raça/etnia sendo:

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Esta autodeclaração atende a exigência do art. 39, §8º, da Lei nº 12.288/2010, alterado pela Lei nº 14.553/2023 e da Portaria MTE nº 3.784/2023, que obriga a prestação da informação nas inclusões, alterações ou retificações cadastrais dos trabalhadores ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2024, respeitando o critério de autodeclaração do trabalhador, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Francisco Badaró/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ASSINATURA

ANTONIO  
REGINALDO  
MARTINS  
MORERA/0706576  
6675

Assinatura de forma digital  
por ANTONIO  
REGINALDO MARTINS  
MORERA/0706576/75  
02/07/2024 15:26:34 -0300